



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Grijalva Costa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Grijalva Costa, de Ubajara, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 11813712-3	<b>PARECER Nº</b> 0363/2012	<b>APROVADO EM:</b> 02.2.2012

### I – RELATÓRIO

Hélia Maria Ferreira de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Grijalva Costa, instituição sediada na Rua José Rufino Pereira, 180, Centro, de Ubajara, Censo 23013176, mediante o processo nº 11813712-3, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0444//2012, da Assessora Técnica Francisca Viera Cavalcante Morais, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Grijalva Costa, de Ubajara, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 0340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 2 de fevereiro de 2012.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE